



LEI Nº 417 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TRIÊNIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO 1º – O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento do cargo ou emprego público, a cada três anos de efetivo exercício junto ao serviço público municipal, observado o limite máximo de 07 (sete) triênios, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal, assim como o disposto no artigo 37, XIV da Constituição Federal.

§ 1º - O primeiro adicional por tempo de serviço concedido será de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento do cargo ou emprego público do respectivo servidor público, e os demais como o disposto no caput desse artigo.

§ 2º Para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, não será considerado o tempo laborado na condição de contratado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público ou de ocupante exclusivamente de cargo executivo em comissão.

§ 3º - O servidor público municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o triênio.

§ 4º - VETADO

ARTIGO 2º - O referido benefício não se incorpora ao vencimento base do cargo ou emprego público para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 8 DE JANEIRO DE 2004

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO:	18, 102, 04
JORNAL:	Folha das Lagoas
EDIÇÃO:	1707

